



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

### **DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8785/2021**

|                              |                                                |
|------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>        | : TC/28029/2016/001                            |
| <b>PROTOCOLO</b>             | : 1949804                                      |
| <b>ÓRGÃO</b>                 | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| <b>ASSUNTO</b>               | : RECURSO ORDINÁRIO                            |
| <b>RECORRENTE</b>            | : ADÃO UNÍRIO ROLIM                            |
| <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA</b> | : DECISÃO SINGULAR DSG-G.FEK-6589/2018         |
| <b>RELATOR</b>               | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO               |

**RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR  
INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA  
LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO  
OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

### **DO RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Adão Unírio Rolim, ex-prefeito do Município de São Gabriel do Oeste, em face da Decisão Singular DSG-G.FEK-6589/2018, proferida no Processo TC/28029/2016, que o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-7017/2019 (peça 4).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.FEK-6589/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-7385/2021 (peça 8), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

### **DA DECISÃO**

Em consulta aos autos originários (TC/28029/2016), verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de São Gabriel do Oeste, Sr. Adão Unírio Rolim, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-6589/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 20 – TC/28029/2016).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**  
**Relator**

rcc